Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.RC-3229/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/19121/2014
PROTOCOLO	**:**1465218
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**ANDREA CABRAL ULLE E HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA) SECRETARIO À ÉPOCA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**SECRETARIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO N. 12/2012
RELATOR	**:**CONS. RONALDO CHADID
CONVENIADO (A)	**:**LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DA DIOCESE DE CORUMBÁ – ASILO SÃO JOSÉ DA VELHICE DESAMPARADA
OBJETO	: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

Em exame a Prestação de Contas do Convênio nº 01/2012, celebrado entre o Município de Corumbá por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ e a LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DA DIOCESE DE CORUMBA – ASILO SÃO JOSÉ DA VELHICE DESAMPARADA no valor de R$ 40.128,00 (quarenta mil cento e vinte e oito reais), objetivando serviços de acolhimento Institucional para idosos.

Remetido os autos a este Tribunal de Contas, a 5ª ICE procedendo a Análise Processual (ANC-5ICE-982/2014 – fls. 226/229) entende que a prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas vigentes.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio n.012/2012 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4465/2014 – fls. 230/231).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifica-se plausível e adequado o Convênio firmado em face da

relevância da destinação dos recursos para atender as necessidades alimentícias, combustíveis e materiais agrícolas dos usuários das políticas sociais dessa associação.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do Convênio n. 12/2014 firmado pelo Município de Corumbá por meio Assistência Social e Cidadania e a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de corumbá/MS.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 31 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma